

Para / To **Câmara Municipal de Silves**

Fax nº 282440854

De / From APA

Nº de pags. / Nr. of pages 1

Nossa referência / Our reference **192/2011/GAIA**

Assunto / Subject **AIA2371: Via Circular Norte de Silves. Resposta às Alegações sobre a Desconformidade do EIA.**

Foi recebido nesta Agência, no âmbito da Audiência Prévia ao Parecer da Comissão de Avaliação (CA) no qual se concluiu pela Desconformidade do EIA da "Circular Norte de Silves", o documento intitulado "Resposta à Proposta de Desconformidade do EIA", datado de Fevereiro de 2011.

Relativamente ao conteúdo das respostas incluídas naquele documento, e de acordo com a apreciação efectuada pelas entidades que pertenceram à CA, considera-se que:

- Permanecem por esclarecer as lacunas identificadas no Parecer da CA.
- Parte da informação em falta, parte da qual a equipa responsável pela elaboração do EIA considera ser da responsabilidade do proponente, pressupõe alteração/actualização de vários capítulos, e consequentemente a reformulação do EIA.
- São mencionados, ainda, aspectos com os quais a CA discorda, nomeadamente referir-se que o carácter genérico das medidas de minimização apresentadas é demonstrativo dos impactes identificados no projecto, referindo-se no mesmo parágrafo que, de acordo com a carta de impactes apresentada, estes são negativos e significativos; considerarem a drenagem separativa como as medidas de minimização para a minimização das infra-estruturas interferidas no perímetro hidroagrícola, quando se deveria ter mencionado relativamente a cada afectação como seria a mesma reposta/restabelecida; e, o facto de se referir que a calendarização é apresentada na pág.III.3, quando a única frase sobre este aspecto é "Prevê-se que o prazo de execução da obra seja de 18 meses."
- Para o factor Paisagem foram desvalorizadas/relativizadas nas alegações aspectos determinantes na avaliação do impacte visual, nomeadamente:
  - não se considerar a apresentação dos taludes relevante, por não haver situações que o justificassem;
  - considerarem não serem esperadas alterações geomorfológicas significativas que justifiquem uma avaliação mais abrangente;
  - consideram que não haverá alterações de avaliação de impactes; devendo as mesmas, ser identificadas e caracterizadas para que possam ser avaliadas quanto ao seu impacte; as ocorrências de projecto devem ser identificadas e o seu impacte decorre das suas características e do local onde as mesmas se verificam, sendo que esse impacte poderá ter maior ou menor expressão decorrente da maior ou menor exposição a um potencial número de observadores; sem esta avaliação, a análise dos respectivos impactes, fica comprometida e consequentemente a proposta das respectivas medidas de minimização.



- O volume e teor da informação em falta não são passíveis de ser colmatados com um pedido de elementos.

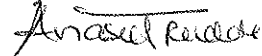
Face ao acima exposto e considerando que a informação incluída na Resposta remetida pelo proponente, em nada vem alterar o parecer emitido pela CA, não se encontra fundamento para que haja uma alteração à tomada de decisão pelo que é declarada a Desconformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos.

*R* O Director-Geral

DMB

Mário Grácio



Anabela Trindade

Subdirectora-Geral